

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
N.º: 28/2020
Processo: 23112.013463/2020-21

Acordo geral de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Católica do Maule (Chile)

A Universidade Federal de São Carlos, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.358.058/0001-40, representada por sua reitora, Prof.ª Dr.ª Wanda Aparecida Machado Hoffmann, inscrita no CPF sob o n.º 606.776.516-00, ambas com domicílio na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, e a Universidade Católica do Maule, inscrita no Registro Único Tributário (RUT) sob o n.º 71.918.300-K, representada neste ato por seu reitor, Dr. Diego Pablo Durán Jara, inscrito no RUT sob o n.º 10.084.876-7, ambos com domicílio na Avenida San Miguel, n.º 3605 da cidade de Talca, Chile;

CONSIDERANDO o convênio geral de cooperação institucional entre as universidades celebrado em 5 de agosto de 2015, com o objetivo de desenvolver relações acadêmicas, culturais, científicas e de serviço entre elas, especialmente nos seguintes âmbitos: desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa referentes a áreas temáticas de interesse para ambas as instituições; desenvolvimento de programas de estudos de graduação e pós-graduação de interesse para ambas as instituições; desenvolvimento de programas de intercâmbio docente e mobilidade estudantil entre as instituições; entre outras atividades e ações,

CONSIDERANDO que a duração de tal instrumento encerrou-se em 5 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o contínuo interesse da Universidade Federal de São Carlos e da Universidade Católica do Maule no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO que tais universidades têm interesse em restabelecer formalmente a relação institucional entre elas, recuperando a oportunidade de realizar conjuntamente atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste Acordo são:

- I. Restabelecer a relação institucional entre as Partes, oportunizando novamente o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir ou, se for o caso, aprimorar ou redefinir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;
- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e responsabilidades das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA: A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SEXTA: Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes ou recorrendo-se a um árbitro escolhido consensualmente por elas.

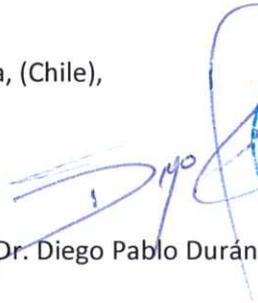
As Partes firmam o presente instrumento em quatro vias idênticas em português e quatro vias idênticas em espanhol, para um só efeito.

São Carlos, São Paulo (Brasil), 21/9/2020

Talca, (Chile),


Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora
Universidade Federal de São Carlos




Dr. Diego Pablo Durán Jara



Reitor
Universidade Católica do Maule

